

Elk

20

4210.00 - Aquisição e desapropriação de Imóveis, acores, com pagamento ao proponente.

Parágrafo Único - Todas as despesas de lavatura, registro de escritura e de mais atos legais que forem necessários, correrão por conta desta Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Os recursos financeiros para abertura do Crédito Suplementar ora autorizado, será lançado de dotação orçamentária já existente para o vigente exercício.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa (PI), 18 de junho de 1993.

Francisco Picínio de Carvalho
Prefeito Municipal.

Registrado em 18 de junho de 1993

Rosa de Araújo Franca, por meio
Secretária

Lei nº 219/93, de 02 de Agosto de 1993.

Reajusta remuneração de servidores públicos municipais, proventos do Pessoal Inativo, anexos no II e IV do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e das outras Previdências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Santo

Antonio de Bispo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais, provenientes do pessoal inativo e anexo no II e IV do Quadro de pessoal a partir de 1º de julho de 1993, conforme discriminação abaixo:

1- Assistente Administrativo:

A =	CR\$	6.000,00
B =	CR\$	9.000,00
C =	CR\$	12.000,00

2- Agente Administrativo:

A =	CR\$	6.000,00
B =	CR\$	7.500,00
C =	CR\$	9.000,00

3- Auxiliar Diversos:

A -	CR\$	4.200,00
B -	CR\$	6.000,00
C -	CR\$	9.000,00

A - Professora Primária:

A -	CR\$	3.000,00
B -	CR\$	4.200,00
C -	CR\$	6.000,00

5- Merendeira CR\$ 3.000,00

6- Teladon CR\$ 3.000,00

7- Vigia CR\$ 3.000,00

8- Fiscal de Tributos:

A -	CR\$	4.200,00
B -	CR\$	6.000,00
C -	CR\$	9.000,00

9- Guarda Municipal:

A -	CR\$	4.800,00
B -	CR\$	6.000,00
C -	CR\$	7.800,00

10- Motorista:

Elle

A-	CR\$	6.000,00
B-	CR\$	7.500,00
C-	CR\$	9.000,00

Art. 2º - Os reajustes que trata o artigo anterior foram baseados em 200% (duzentos por cento) dos valores fixados pela Lei nº 217/93 de 29 de abril de 1993 para o Pessoal Ativo e Inativo de todas as Secretarias.

Art. 3º Ficaram reajustados os valores atribuídos aos Anexos II e IV do Quadro de Pessoal da Prefeitura (Cargo em Comissão e Função Gratificadora) respectivamente com uma percentual de 100% (cem por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias aprovadas para o presente exercício e serão suplementadas na medida necessária. Ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa, em 02 de Agosto de 1993.

Francisco Fracônio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrado em 02 de Agosto de 1993.

Rosa de Araújo Franca Lopes Lima
Secretária

Decreto Legislativo nº 02/93, de 02 de Agosto de 1993.

Reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-prefeito do Município de Santo Antonio de Lisboa, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio de Lisboa, faz saber que o douto plenário aprovou e ela